

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO Nº 08

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 0009/2026

Processo Administrativo nº 018/2026

OBJETO: Aquisição de INSUMOS, MEDICAMENTOS DE USO HUMANO, KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO SARS-COV 2 E INFLUENZA A+B (COMBO) E KIT DE TESTE RÁPIDO PARA DETECÇÃO DO ANTÍGENO NS1 DOS QUATRO SOROTIPOS DO VÍRUS DA DENGUE (FLAVIVÍRUS 1, 2, 3 E 4), através do sistema de Registro de Preços, para atender às demandas das Secretarias de Saúde dos municípios Consorciados ao CP – CISGA.

I. DO QUESTIONAMENTO

Trata-se do segundo pedido de esclarecimento formulado pela empresa **SOMA/RS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **06.294.126/0001-00**, por meio do qual solicita esclarecimentos acerca das disposições constantes no Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2026.

A empresa apresenta questionamentos acerca do Item 211 – Fluconazol, blister com 1 cápsula, quanto à possibilidade de cotação do produto em blister contendo 2 cápsulas, bem como do Item 225 – Glicofisio 250 mL, frasco, questionando a possibilidade de fornecimento do produto em embalagem do tipo bolsa.

II. DA TEMPESTIVIDADE

O Edital do Pregão Eletrônico nº 0009/2026, prevê o seguinte:

15. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

15.1 Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da Lei nº 14.133, de 2021 abertura do certame.

15.2 A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior

à data da abertura do certame.

15.3 A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo seguinte meio, e-mail: contato@cisga.com.br

Como também o art. 164 da Lei 14.133/2021:

Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Portanto, o pedido de esclarecimento apresentado pela empresa, ainda que direcionado para o email incorreto, é tempestivo, uma vez que foi protocolado às 17h27 do dia 20/08/2026, observando o prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à data da sessão do certame, agendada para 25/08/2026, às 09h00, em conformidade com os referidos dispostos.

III. DA RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

No que diz respeito ao primeiro ponto questionado, relativo à possibilidade de fornecimento do Item 211 – Fluconazol, em blister contendo 1 cápsula, esclarece-se que a exigência dessa apresentação possui justificativa de natureza técnica, relacionada às condições de dispensação do medicamento aos pacientes.

A definição de blister contendo uma única cápsula busca facilitar e conferir maior segurança ao processo de dispensação, permitindo a adequada correspondência entre a quantidade de medicamento fornecida e a respectiva prescrição médica, especialmente considerando as diferentes posologias e períodos de tratamento.

Portanto, não será admitido o fornecimento do item em blister contendo 2 cápsulas, devendo ser observada a apresentação expressamente estabelecida no instrumento convocatório.

No que se refere ao questionamento relativo à possibilidade de fornecimento do produto em embalagem do tipo bolsa, distinta daquela expressamente prevista para o Item 225 – Glicofisio 250 mL, frasco, esclarece-se que não será possível o fornecimento em apresentação diversa da especificada no Edital.

Isso porque as apresentações em frasco e em bolsa possuem características distintas, especialmente quanto ao recipiente, sistema de acondicionamento, manuseio e demais especificidades relacionadas à utilização do produto. Dessa forma, a alteração da apresentação originalmente estabelecida poderia comprometer a padronização pretendida pela Administração e não atender integralmente às necessidades que fundamentaram a especificação do item.

Assim, deverá ser observada a apresentação expressamente prevista no instrumento convocatório, não sendo admitido o fornecimento do Item 225 em embalagem do tipo bolsa.

Ressaltamos que a definição das apresentações e unidades de fornecimento constantes do edital decorre do planejamento realizado a partir das demandas apresentadas pelos municípios consorciados, considerando suas necessidades específicas de aquisição, armazenamento, dispensação e utilização dos medicamentos. O CISGA, por meio de suas licitações compartilhadas, busca contemplar de forma padronizada as necessidades dos municípios participantes, razão pela qual podem existir itens com o mesmo princípio ativo, mas com apresentações, unidades de fornecimento, concentrações ou formas farmacêuticas distintas, conforme as necessidades previamente identificadas.

Nesse contexto, a aceitação de apresentação diversa daquela prevista no instrumento convocatório, ainda que contenha o mesmo princípio ativo e concentração, poderia comprometer a padronização adota por cada município participante, o controle dos quantitativos, a conferência no recebimento e a fiscalização da execução contratual, uma vez que os quantitativos estimados foram definidos considerando especificamente a unidade de



Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento
Sustentável da Serra Gaúcha

fornecimento estabelecida para cada item.

Além disso, a experiência decorrente de processos anteriores demonstra que a aceitação de apresentações diferentes das previstas originalmente pode ocasionar dificuldades operacionais no momento da entrega e do recebimento dos medicamentos, especialmente quanto à conferência dos quantitativos, ao controle dos estoques e à correspondência entre o produto efetivamente entregue e aquele solicitado pelos municípios. Tais situações podem gerar divergências entre a quantidade contratada e a efetivamente disponibilizada, dificultando o controle e podendo comprometer o atendimento adequado das demandas dos entes consorciados.

Dessa forma, deverão ser rigorosamente observadas as especificações estabelecidas para cada item, inclusive quanto à unidade de fornecimento e à forma farmacêutica, uma vez que tais características integram o objeto efetivamente licitado e são necessárias para assegurar a adequada execução, fiscalização, recebimento e distribuição dos medicamentos aos municípios participantes.

Garibaldi, 21 de agosto de 2026.

FELIPE DE LIMA XAVIER

Pregoeiro - CISGA

Portaria nº 23/2025-CISGA